



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 08 DE JULHO DE 2014.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008, QUE FOI ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 30 DE ABRIL DE 2010, ESTABELECENDO ALÍQUOTAS DAS TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Complementar nº 015, de 08 de outubro de 2008, que foi alterada pela Lei Complementar nº 017, de 30 de abril de 2010, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 18 (...) ”

§ 1º A taxa única de registro disposta no caput deste artigo terá o valor de 2 UFPM, correspondentes ao mês em que ocorrer sua solicitação.

§ 2º A taxa de inspeção de produção será recolhida mensalmente, de acordo com os dados estatísticos de produção, entregues ao SIM, a qual terá o valor de 0,5 UFPM por tonelada de produto produzido”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 08 de julho de 2014.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 08/07/14.


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete